



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1717, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

“ALTERA O §6º DO ARTIGO 118, DA LEI MUNICIPAL Nº 1699/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §6º do artigo 118, da Lei Municipal n.º 1699/2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118.....

§6º - Os estabelecimentos terão o prazo de até 180(cento e oitenta) dias a partir de 1º de março de 2007, para se adaptarem às exigências da Lei Municipal n.º 1699/2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 2007.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal